

**RESOLUÇÃO n°594/2024
de 19 de agosto de 2024.**

O Presidente do Conselho Universitário (Consuni), Professor Kaio Henrique Coelho do Amarante, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni n. 10, de 24 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Monografia do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA DO CURSO DE LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CONCEITO, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à disciplina de Monografia, componente do 7º semestre da estrutura curricular do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, com carga horária prevista de 40 horas, 02 créditos.

Art. 2º A Monografia consiste em pesquisa orientada que apresenta as seguintes características:

- a) É um trabalho escrito, sistemático e completo;
- b) É elaborada e apresentada dentro de normas técnico-científicas da ABNT;
- c) Aborda um tema específico ou particular vinculado ao curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa;
- d) É dado a ela um tratamento extenso e com profundidade à temática;
- e) Seu resultado é uma contribuição à ciência e/ou a sociedade;
- f) É apresentada perante Banca Examinadora.

Art. 3º Os objetivos da Monografia são:

I. Proporcionar aos alunos a ocasião de demonstrar, por meio de pesquisa, a aplicação, de forma integrada, dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

II. Aprofundar os conhecimentos em uma ou mais áreas de atuação previstas no Projeto Pedagógico do curso.

III. Oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa e à produção científica, bem como a

consulta bibliográfica especializada;

IV. Aprimorar as habilidades de interpretação e crítica;

V. Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

VI. Propiciar experiências ao corpo docente do Curso, por meio das orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico;

VII. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso.

SEÇÃO II

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 4º A Monografia é uma exigência curricular obrigatória para a conclusão do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, contemplada no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º Para a realização da Monografia, é obrigatório, o estudante estar regularmente matriculado na respectiva disciplina no 7º semestre do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Art. 6º A Monografia é elaborada de forma individual.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional relacionada à Monografia do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa da Uniplac é composta por:

I. Coordenador de Curso;

II. Professor da Disciplina de Monografia;

III. Professor Orientador;

IV. Aluno.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º O Coordenador do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, ao

longo da elaboração da Monografia, terá as seguintes atribuições:

- I. Administrar as políticas do Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e do Regulamento de Monografia, cumprindo o previsto no Regimento Geral e demais Regulamentos da UNIPLAC;
- II. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de Monografia;
- III. Manter contato com o Professor da Disciplina de Monografia, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;
- IV. Acompanhar o fornecimento da declaração de participação aos Professores-Orientadores e membros das Bancas Examinadoras;
- V. Arquivar as cópias das Monografias aprovadas após as apresentações.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE MONOGRAFIA

Art. 9º Compete ao professor da disciplina, no desenvolvimento da Monografia:

- I. Produzir o plano de ensino da disciplina, conforme art. 157, do Regimento Geral da UNIPLAC, e de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, com vistas a proporcionar o adequado andamento das atividades para a produção da Monografia;
- II. Ministrare a disciplina de Monografia, conforme estabelecido no Plano de Ensino;
- III. Apresentar o Regulamento de Monografia aos alunos;
- IV. Estabelecer o cronograma de todas as atividades relativas à elaboração da Monografia, inclusive definindo o período de entrega dos trabalhos completos pelos alunos e as datas das apresentações;
- V. Sugerir professores orientadores para acompanhar os alunos durante o percurso da elaboração da Monografia, de acordo com as temáticas escolhidas;
- VI. Articular e organizar a composição das Bancas Examinadoras;
- VII. Atender os alunos conforme estabelecido no plano de ensino e de acordo com a carga-horária prevista para a disciplina;
- VIII. Realizar reuniões com os professores orientadores sempre que forem necessárias;
- IX. Acompanhar o trabalho dos alunos e professores orientadores na disciplina ao longo do semestre;
- X. Remeter uma cópia, na forma digital, do projeto e da Monografia para cada membro

da Banca Examinadora, juntamente com a Ficha de Avaliação;

XI. Receber dos alunos a versão final da Monografia em PDF, via e-mail, devidamente aprovada pelo Professor Orientador e pelos membros da Banca Examinadora, bem como encaminhar ao Coordenador do Curso;

XII. Encaminhar à coordenação a documentação inerente à Monografia e aos conceitos das avaliações finais dos alunos;

XIII. Manter arquivos atualizados com os projetos de Monografia em desenvolvimento, até o final do semestre.

Parágrafo único. O Professor da Disciplina de Monografia deverá dar ciência ao Coordenador do Curso dos encaminhamentos das atividades descritas neste artigo.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10 A monografia é desenvolvida sob a orientação de um professor do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, devendo atender ao requisito de ser licenciado em Letras e pertencente ao quadro docente do Curso.

Art. 11 Cabe ao aluno escolher um orientador, levando em consideração os prazos estabelecidos no cronograma da disciplina de Monografia, com a anuência do professor da referida disciplina.

Parágrafo único. A substituição de orientador só é permitida quando outro professor assumir formalmente a orientação, mediante anuência expressa do professor substituído ou por determinação do professor da disciplina de Monografia.

Art. 12 A orientação da Monografia é definida como o processo de acompanhamento didático-pedagógico do docente no desenvolvimento do trabalho monográfico.

Art. 13 O aluno pode contar também com a colaboração de outro profissional, atuando como coorientador, sem ônus para a IES, desde que obtenha a aprovação do Professor Orientador e do professor da disciplina de Monografia.

Parágrafo único: Será disponibilizado ao coorientador uma declaração de sua atuação e participação.

Art. 14 O Professor Orientador será remunerado em 1 (uma) hora/aula semanal para cada orientando.

Art. 15 Cada professor poderá orientar no máximo 4 (quatro) alunos na disciplina de Monografia.

§ 1º Nos casos em que houver uma demanda maior que a capacidade máxima de alunos por orientador, caberá ao Coordenador do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa autorizar o aumento do número máximo de orientandos, respeitando-se a carga horária máxima (40 h/a semanais) do professor.

§ 2º Nos casos em que houver mais propostas de orientação de Monografia do que a disponibilidade docente, será de responsabilidade do Professor Orientador definir quais trabalhos orientará.

Art. 16 Compete ao Professor Orientador:

- I. Disponibilizar horário semanal de atendimento ao orientando;
- II. Orientar e acompanhar o aluno na construção e desenvolvimento da Monografia em suas etapas;
- III. Indicar a bibliografia adequada à elaboração da Monografia;
- IV. Controlar a Ficha de Acompanhamento da Monografia de seu Orientando;
- V. Avaliar constantemente o trabalho monográfico em fase de produção, bem como sugerir adequações, quando for o caso;
- VI. Emitir, se necessário, parecer de avaliação da Monografia antes da apresentação em Banca Examinadora e encaminhar ao Professor da Disciplina de Monografia;
- VII. Conduzir, juntamente com o Professor da Disciplina de Monografia, as atividades de realização das Bancas de Apresentações de seu(s) orientando(s);
- VIII. Acompanhar e orientar a realização dos ajustes sugeridos pelos membros da Banca Examinadora;
- IX. Encaminhar ao Professor da Disciplina de Monografia o conceito do(s) seu(s) respectivo(s) orientando(s) após a realização das Bancas de Apresentações.

SEÇÃO IV

DO ALUNO

Art. 17 São atribuições do aluno em fase de realização da Monografia:

- I. Tomar conhecimento deste Regulamento;
- II. Cumprir o cronograma de orientação definido pelo Professor Orientador de Monografia, participando das reuniões convocadas;
- III. Manter contatos frequentes com o Professor Orientador para a discussão e aprimoramento do seu trabalho, devendo justificar eventuais ausências;
- IV. Cumprir o cronograma divulgado pelo Professor da Disciplina de Monografia;
- V. Apresentar seu Projeto de Monografia ao Professor Orientador e ao Professor da Disciplina de Monografia, para análise e orientação;
- VI. Executar o projeto proposto e discuti-lo com o Professor Orientador, dentro do cronograma previsto;
- VII. Apresentar a Monografia dentro das especificações contidas neste regulamento e nas regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- VIII. Assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração da Monografia;
- IX. Entregar ao Professor da Disciplina de Monografia cópias digitais da Monografia, para apreciação da Banca Examinadora até a data prevista no cronograma;
- X. Apresentar a Monografia em Banca Examinadora, na data estipulada;
- XI. Enviar por e-mail, após a aprovação, a versão final do seu trabalho em PDF, ao Professor da Disciplina de Monografia.
- XII. É obrigatória a publicação e/ou a apresentação de seu trabalho, em coautoria com seu Professor Orientador, em eventos científicos;
- XIII. Autorizar a UNIPLAC a disponibilizar a Monografia na base de dados da biblioteca.

CAPÍTULO V

DA MONOGRAFIA

Art. 18 A monografia deve ser elaborada considerando-se:

- I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT, no que forem aplicáveis;
- II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Art. 3º deste regulamento e a vinculação direta do seu tema com uma das áreas do conhecimento relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa, preferencialmente sobre questões previstas nas disciplinas ofertadas na estrutura curricular do curso;

III. Os elementos textuais do trabalho – introdução, desenvolvimento e considerações finais – devem possuir, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 70 (setenta) páginas de texto escrito e os demais itens serão elaborados de acordo com o Guia para Elaboração de Monografia e o Gabarito Modelo.

IV. As referências do trabalho devem apresentar, no mínimo, 10 (dez) obras consultadas e indicadas no corpo do texto, incluindo livros, artigos, entre outros;

V. A versão final da Monografia deve passar por prévia revisão textual, de responsabilidade do aluno que, caso necessário, deve indicar o profissional responsável pela revisão.

Parágrafo único. As Monografias que extrapolem o limite máximo de páginas estabelecido no inciso III deste artigo devem, para a apresentação, possuir a aprovação do Professor da Disciplina de Monografia, sendo, para tanto, consultado o Professor Orientador.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 19 A avaliação da Monografia terá como referência o desempenho, a produção científica e elaboração final do trabalho pelo aluno.

Art. 20 O conceito final da avaliação terá como base os conceitos do Professor Orientador e coorientador (se houver), da Banca Examinadora e do Professor da Disciplina.

Art. 21 O detalhamento e os procedimentos para obtenção do conceito final serão publicados nos planos de ensino da disciplina de Monografia.

Art. 22 O Professor Orientador deverá fazer o acompanhamento das atividades de acordo com o desempenho do orientando, tendo por base os relatórios parciais sobre o desenvolvimento da Monografia, os quais devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos, sendo encaminhados ao professor da disciplina de Monografia.

Parágrafo único. A Monografia terá início após a aprovação do projeto pelo Professor Orientador e pelo Comitê de Ética, se necessário.

Art. 23 As sessões das Bancas de Apresentação das Monografias são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

CAPÍTULO VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 24 A Monografia, depois de concluída, será entregue pelo aluno ao Professor da Disciplina de Monografia para apresentação e avaliação final, em sessão pública, perante uma Banca Examinadora.

Art. 25 A Banca Examinadora será constituída por no mínimo três membros. A sessão deve ser presidida pelo Professor Orientador, sendo composta por no mínimo outros dois professores da área e/ou do Colegiado do Curso, definidos pelo Professor Orientador e pelo Professor da Disciplina de Monografia.

§ 1º Eventualmente, um professor de outro Curso da UNIPLAC ou profissional externo à Instituição poderá fazer parte da Banca Examinadora, desde que atue na área de abrangência do trabalho, conforme definido pelo Professor Orientador e pelo Professor da Disciplina de Monografia.

§ 2º Os membros da banca serão convidados formalmente, respeitando a equidade do número de indicações de cada professor, de acordo com as suas áreas de interesse.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora pertencente ao quadro docente da UNIPLAC será remunerado em 1 (uma) hora aula por banca.

Art. 26 O Professor da Disciplina de Monografia, com anuência do Coordenador do Curso, divulgará, via e-mail, o cronograma das Bancas Examinadoras de Monografia, com ampla divulgação e antecedência mínima de 10 (dez) dias, no qual constará:

- I. Nome do aluno;
- II. Título da Monografia;
- III. Nomes dos membros da Banca Examinadora;
- IV. Local, data e horário da apresentação.

Art. 27 As alterações nas datas estabelecidas no cronograma das Bancas Examinadoras somente ocorrerão por motivos justificados, mediante requerimento formal, no prazo de 48 horas anterior a data da defesa, após parecer do Professor da Disciplina de Monografia, sob pena de reprovação do aluno na disciplina específica.

Art. 28 O aluno deverá entregar cópias impressas, de acordo com a composição da banca examinadora, ao Professor da Disciplina de Monografia, sendo que este distribuirá aos membros

da Banca Examinadora, para a avaliação preliminar antes da apresentação.

Parágrafo único. As cópias impressas ficam dispensadas caso os membros da Banca Examinadora desejem apenas a versão digital do trabalho, em formato PDF.

Art. 29 Os membros da Banca Examinadora terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua designação e da entrega dos trabalhos, para a avaliação preliminar do trabalho.

Parágrafo único. Se durante a leitura dos trabalhos os membros da Banca Examinadora detectarem que ocorreu plágio, poderão solicitar ao Professor da Disciplina de Monografia o cancelamento da banca. Caso seja constatado que a alegação procede, o aluno será reprovado automaticamente na disciplina.

Art. 30 A defesa do trabalho pelo aluno deverá ocorrer no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, ocasião em que serão avaliados:

- I. A qualidade técnica do trabalho apresentado;
- II. O domínio do conteúdo pesquisado;
- III. A clareza e a coerência dos objetivos da pesquisa, problemática, métodos, formas de intervenção e referencial teórico e bibliográfico;
- IV. O cumprimento das normas da ABNT;
- V. A qualidade da exposição oral apresentada.

Art. 31 Cada componente da mesma terá até 10 (dez) minutos para fazer a arguição e receber as respostas do aluno.

Art. 32 Cada membro da Banca Examinadora fará, individualmente, a avaliação da Monografia submetida, cabendo ao Professor da Disciplina de Monografia a apuração do conceito final do aluno.

§ 1º O conceito final do aluno será composto pelas seguintes avaliações:

- a) Conceitos obtidos e estabelecidos em Banca Examinadora, na apresentação do trabalho;
- b) Conceito final atribuído pelo Professor Orientador da Monografia, quando da avaliação processual do trabalho e desempenho do aluno;
- c) Conceito final atribuído pelo Professor da Disciplina de Monografia, em relação ao desempenho na disciplina, especialmente no cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Ensino.

§ 2º Para a aprovação na disciplina de Monografia, o aluno deverá obter conceito igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e ter cumprido um mínimo de 75% de frequência nas atividades propostas para o desenvolvimento da Monografia.

Art. 33 A Banca Examinadora, depois de constituída, e por maioria, poderá sugerir a qualquer momento ao aluno, a reformulação integral ou parcial da Monografia.

Parágrafo único. O prazo para as alterações é de 20 (vinte) dias contados a partir da data da Banca Examinadora, respeitando-se o limite do término do semestre constante no Calendário Acadêmico.

Art. 34 A Monografia, depois de aprovada e após serem realizadas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser apresentada e entregue ao Professor da Disciplina de Monografia em cópia impressa ou via e-mail, no formato PDF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O conceito só poderá ser encaminhado para registro na Secretaria Acadêmica após a entrega final da Monografia ao Professor da respectiva disciplina.

§ 2º Não haverá recuperação do conceito final. Em caso de reprovação, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Não será permitida abreviação de estudos na disciplina de Monografia.

Art. 36 As questões omissas no presente Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso serão dirimidas pelo Professor da Disciplina de Monografia, em conjunto com o Colegiado do Curso.

Art. 37 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo NDE do Curso, conforme Ata n. 14, de 14/03/2022
Aprovado pelo Colegiado de Curso conforme Ata n. 90, de 15/03/2022
Parecer Consuni n. 9/2024, de 20/5/2024.